ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.212/2001

"Dispõe sobre a criação de vagas nos cargos que menciona, no quadro organizacional da Prefeitura Municipal, de acordo com as Leis Municipais n.º 368/90 e seus anexos, e posteriores modificações, bem como as Leis nº 1.876/99 e 1.877/99, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos cargos abaixo relacionados, são acrescentados os respectivos números de vagas ao quadro já existente da Prefeitura Municipal, conforme se vê:

I – Auxiliar Administrativo – *Grupo Ocupacional: Administração Geral - Código AG-107 – Classe "V" da tabela de vencimentos:* 50 (cinqüenta) vagas;

II – Atendente de Enfermagem – *Grupo Ocupacional da Saúde – Classe – Código SD-510 – Classe "IV" da Tabela de Vencimentos*: 04 (quatro) vagas;

III – Auxiliar de serviços Gerais – *Grupo Ocupacional: Técnico Profissional – Código TP-307 – Classe "V" da Tabela de Vencimentos*: 21 (vinte e uma) vagas;

IV – Merendeira – *Grupo Ocupacional: Administração Geral – Código AG-102 – Classe "I" da Tabela de Vencimentos:* 05 (cinco) vagas;

V – Motorista – *Grupo Ocupacional: Técnico Profissional – Código TP-301 – Classe "VI" da Tabela de Vencimentos*: 16 (dezesseis) vagas;

VI – Operador de Máquinas – *Grupo Ocupacional: Técnico Profissional – Código TP-303 – Classe "VIII" da Tabela de Vencimentos*: 04 (quatro) vagas;

VII – Pedreiro – *Grupo Ocupacional: Técnico Profissional – Código TP-308 – Classe "V" da tabela de Vencimentos*: 03 (três) vagas;

VIII – Vigia – *Grupo Ocupacional: Administração Geral – Código AG-104 – Classe "I" da Tabela de Vencimentos:* 16 (dezesseis) vagas;

IX – Zelador– *Grupo Ocupacional:Administração Geral – Código AG-101 – Classe "I" da Tabela de Vencimentos*: 13 (treze) vagas;

X - Profissional da Educação "I" – *Classe de Vencimentos "PE-I"*: 62 (sessenta e duas) vagas;

XI – Profissional da Educação "II" – *Grupo Ocupacional: Educação - Classe de Vencimentos "PE-II" 30 (trinta)* vagas.

Art. 2º - Fica autorizado a realização de Concurso Público para o provimento dos cargos de que trata o artigo anterior da presente Lei, bem como das vagas disponíveis nos quadros da Prefeitura Municipal, conforme demonstrativo de vagas a seguir:

I – Arrecadador de Tributos – *Grupo Ocupacional: Administração Financeira – Código AF-201 – Classe "V" da Tabela de Vencimentos*: 03 (três) Vagas;

II – Auxiliar Administrativo – *Grupo Ocupacional: Administração . Geral - Código AG-107 – Classe "V" da tabela de vencimentos*: 65 (sessenta e cinco) vagas;

III – Atendente de Enfermagem – *Grupo Ocupacional da Saúde – Classe – Código SD-510 – Classe "IV" da Tabela de Vencimentos*: 15 (Quinze) vagas;

IV – Auxiliar de serviços Gerais – *Grupo Ocupacional: Técnico Profissional – Código TP-307 – Classe "V" da Tabela de Vencimentos*: 80 (oitenta) vagas;

V – Eletricista – *Grupo Ocupacional:Técnico Profissional – Código TP-309 – Classe "V" da Tabela de Vencimentos:* 03 (três) vagas;

VI – Instrutor de Trabalhos Manuais – *Grupo Ocupacional: Magistério – Código MG-401 – Classe "III" da Tabela de Vencimentos:* 12 (doze) vagas;

V – Merendeira – *Grupo Ocupacional: Administração Geral – Código AG-102 – Classe "I" da Tabela de Vencimentos:* 25 (vinte e cinco) vagas;

VIII – Motorista – *Grupo Ocupacional: Técnico Profissional – Código TP-301 – Classe "VI" da Tabela de Vencimentos:* 20 (vinte) vagas;

IX – Operador de Máquinas – *Grupo Ocupacional: Técnico Profissional – Código TP-303 – Classe "VIII" da Tabela de Vencimentos:* 06 (seis) vagas;

X – Pedreiro – *Grupo Ocupacional: Técnico Profissional – Código TP-308 – Classe "V" da tabela de Vencimentos*: 03 (três) vagas;

XI – Vigia – *Grupo Ocupacional: Administração Geral – Código AG-104 – Classe "I" da Tabela de Vencimentos:* 30 (trinta) vagas;

XII – Zelador– *Grupo Ocupacional:Administração Geral – Código AG-101 – Classe "I" da Tabela de Vencimentos*: 28 (vinte e oito) vagas;

XIII - Profissional da Educação "I" – *Grupo Ocupacional: Educação – Classe de Vencimentos "PE-I"*: 100 (cem) vagas;

XIV – Profissional da Educação "II" – *Grupo Ocupacional: Educação - Classe de Vencimentos "PE-II"* : 13 (treze) vagas.

Art. 3° - Todas as demais informações, especificações e exigência legal dos cargos de que trata esta Lei, serão objeto do Edital publicado pelo Executivo Municipal dentro do prazo legal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 (seis) dias do mês dezembro de 2001.

WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL